



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº 008, de 22/02/2016

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais no exercício de 2016 e dá outras providências”

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

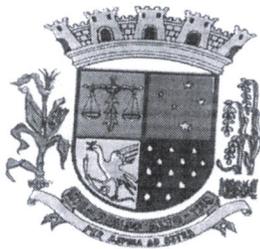
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2016, às Entidades Culturais e Assistenciais do Município de Pouso Alto, conforme relação abaixo:

APAE de Pouso Alto	R\$ 4.000,00
Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto	R\$ 4.000,00
Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari	R\$ 4.000,00
Lar dos Velhinhos de Pouso Alto	R\$ 10.000,00
Corporação Musical Mário Russano	R\$ 1.500,00
Grupo Teatral São Francisco de Assis	R\$ 20.000,00

Art. 2º - O pedido de subvenção deverá ser acompanhado de plano de trabalho que evidencie a aplicação dos recursos solicitados e encaminhado por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o apreciará e deliberará com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.

Art. 3º - O Poder Executivo liberará o montante das Subvenções no todo ou em parcelas, de acordo com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

§ 2º. Fica a Entidade obrigada a comprovar a movimentação financeira dos recursos recebidos através de conta bancária em seu nome.

Art. 5º - As entidades beneficiadas se obrigam a prestar contas da utilização do recurso da Subvenção.

§ 1º - A prestação de contas será encaminhada por escrito ao órgão competente do Poder Executivo Municipal que o analisará e apreciará com a participação do respectivo conselho de políticas públicas.

§ 2º - Para recebimento da subvenção, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação dos valores que lhe forem repassados em exercícios anteriores, mediante apresentação de contas dentro dos padrões contábeis e legais vigentes.

Art. 6º - Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, as Entidades devem restituir aos cofres do Município o valor transferido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, segundo o índice oficial, incidentes a partir da data do seu recebimento até a data de sua notificação.

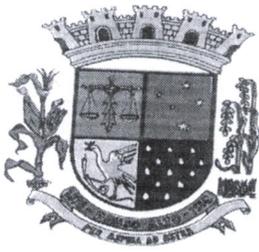
Parágrafo único. A prestação de contas das subvenções sociais concedidas em 2016 deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de outubro, independente do decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º - Ficam vedadas na execução do objeto a que se destina a subvenção ou contribuição social:

I - a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de planejamento, ainda que em caráter de emergência;

II - a realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior ao seu recebimento e prestação de contas, respectivamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

c) com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica; e

d) com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, prevista claramente no plano de trabalho, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

III - a realização de pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Pública direta ou indireta dos entes federados.

Art. 8º - Para as despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento vigente no exercício financeiro de 2016.

Art. 9º - Decreto expedido pelo Prefeito Municipal poderá fixar o procedimento e os formulários utilizados na concessão das subvenções sociais e contribuições financeiras de que trata esta Lei.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 22 de fevereiro de 2016.

Paulo Rangel Mancilha
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Mensagem nº 013/2016

ASSUNTO: Dispõe sobre concessão de subvenções sociais no exercício de 2016 e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 185, I e XXXIV, Art. 156 e Art. 148 da Lei Orgânica do Município.

DATA: 22/02/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000076

Data: 22/02/2016 Horário: 13:52

Administrativo -

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de subvenções sociais no exercício de 2016 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder auxílio e subvenções às instituições de nosso Município no exercício de 2016.

O Art. 185, XXXIV da Lei Orgânica do Município prevê como competência privativa do Prefeito “conceder auxílio e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara”.

Desta forma, para o corrente exercício financeiro, o Executivo Municipal, com a participação dos gestores de cada pasta e dos respectivos conselhos de políticas públicas, considerando as dificuldades financeiras pela qual passam os Municípios Brasileiros, realidade da qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

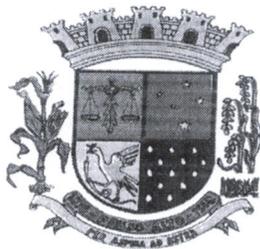
www.pousoalto.mg.gov.br

Pouso Alto não se distingue, estimou sua possibilidade e disponibilidade em agraciar as entidades relacionadas na lei com subvenções sociais.

Cabe ressaltar que a lei estabelece valores que podem ser repassados pela Prefeitura, criando a expectativa, mas não a vinculando à liberação, caso não exista a disponibilidade financeira. Também, como determinado no Decreto nº 002, de 04 de janeiro de 2016 que ‘Estabelece diretrizes e providências para a redução e otimização das despesas de custeio no âmbito do Poder Executivo do Município de Pouso Alto no exercício de 2016’, em seu Art. 5º, VI, somente serão viáveis as subvenções que necessariamente provierem de recursos financeiros vinculados e que não desfalque o respectivo serviço público a que se vincule.

Ainda, é importante lembrar que a regularidade da entidade perante o Município é uma das condições ponderadas pelos órgãos municipais competentes e pelos seus respectivos conselhos na apreciação dos pedidos de liberação dos recursos.

Considerando a realidade e as limitações técnicas das instituições e as exigências e rigidez administrativa, contábil e legal na prestação de contas dos recursos públicos recebidos, assim como nos Projetos de Lei Ordinária sobre a mesma matéria apresentados nos últimos anos, igualmente neste exercício, o presente PLO contempla um prazo de prestação de contas de 120 (cento e vinte) dias, evidenciando a importância de mantê-la, inclusive com intuito de acatar o interesse público e coletivo de forma mais eficaz e eficiente, o que, na prática, é atestada por esta Administração e pelas próprias entidades que neste período foram beneficiadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

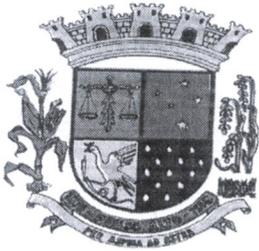
No entanto, propõe-se que a prestação de contas ocorra dentro do exercício financeiro de 2016, independente de transcorrido ou não o prazo de 120 (cento e vinte) dias. Medida esta necessária para o devido processamento das informações administrativas, contábeis e financeiras desta Prefeitura Municipal, ainda mais num ano eleitoral e de encerramento de mandato.

No mesmo sentido, foi necessário tornar explícita no corpo da lei, a orientação sobre as vedações atinentes à aplicação dos recursos financeiros recebidos. Objetiva-se, desta forma, tornar mais claras às entidades as possibilidades e as limitações dos investimentos que devem ser efetuados com os recursos públicos municipais eventualmente recebidos.

O regime de urgência se justifica pela necessidade de algumas instituições se organizarem, caso lhe sejam repassados os valores, para planejarem suas ações para o ano de 2016 e apresentarem os respectivos planos de trabalho.

Ainda, com o desígnio de estabelecer um procedimento uniforme desde a solicitação, à definição do plano de trabalho/aplicação e prestação de contas, permanece a proposta de regulamentação desta Lei por Decreto que deverá estabelecer padrões e formulários a serem adotados pelos gestores e pelas instituições, no melhor interesse da Administração, tornando mais seguro e menos complicadas as ações exigidas de todos os envolvidos.

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para discussão e aprovação do presente projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Rangel Mancilha
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete

EXMO SR.
VEREADOR ROGÉRIO MARCOS MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG